DIÁRIO OFICIAL

ANO VII LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 1664

Resolução COMED n° 27/2022
Comissão Especial

Fica instituído a nível municipal para o Sistema de Ensino de Lajeado a Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens e seus devidos procedimentos e encaminhamentos.

O Conselho Municipal de Educação (COMED) de Lajeado, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei 7.672/2008, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 9.364/2013, que reestrutura a composição do COMED, com base nas normativas nacionais, estaduais e municipais, institui para o Sistema de Ensino de Lajeado a Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens, devidos encaminhamentos e procedimentos.

CONSIDERANDO:

. a Constituição Federal de 1988, conforme preconizado no Artigo 6°, a "educação como direito social";

•a Emenda Constitucional no 59/2009 que regulamenta no Artigo 208, inciso I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

•a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a obrigação legal do estabelecimento de ensino e do educador zelar pelo aperfeiçoamento da prática de ensino e da aprendizagem, com trabalho diferenciado com os alunos mais vulneráveis, trazendo entre os dispositivos do Art. 12-V, "prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento" e do Art. 13, incisos III e IV, "zelar pela aprendizagem dos alunos [...] estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento".

•a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê o acesso à educação básica obrigatória como direito público subjetivo em seu Art. 5, quando também estabelece que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: "I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola".

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022 EDIÇÃO N° 1664

•as estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, em especial, as constantes nos itens 1.15, 2.5, 3.9 e 9.5; assim como, as do Plano Municipal de Educação, itens 1.15, 2.5, 3.9 e 9.5, que garantem a promoção da Busca Ativa Escolar de crianças, adolescentes e adultos em parceria com órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância;

•o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, por meio da qual a União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará estratégias, programas e ações para a recuperação da aprendizagem e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica.

•Parecer COMED nº 21 de 12 de agosto de 2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades educacionais, sobre a avaliação, a flexibilização dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima de 800h para o ano corrente em decorrência do novo coronavírus – COVID 19.

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

O Ministério Público do Rio Grande do Sul, a partir de estudos emitiu para os Sistemas de Ensino o impresso "Busca Ativa Escolar e Recuperação de Aprendizagens nos territórios do Rio Grande do Sul", no qual define a Busca Ativa como uma "estratégia que revela a intencionalidade de aproximação do serviço às necessidades da população, a partir de sua realidade concreta, que se desenrola no território vivo, com conflitos, serviços, interfaces, potencialidades e limites", também aponta para a necessidade do trabalho intersetorial entre políticas públicas sociais, mobilizando órgãos da Justiça e da sociedade civil, assentada no trabalho de rede. Assim, visa garantir o direito de acesso e permanência das crianças/adolescentes no contexto escolar. A pandemia da Covid-19 veio a aumentar o contingente de crianças e adolescentes fora da escola, agravando os indicadores relacionados à infrequência, abandono e não acesso.

O Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, considera no art. 2º, os conceitos a seguir sobre o tema:

"I – abandono escolar – situação em que o discente deixa de frequentar a escola antes do término do ano letivo, sem requerer formalmente a sua transferência;

II – evasão escolar – situação em que o discente não efetua a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 1664

III – evidências científicas – conjunto de proposições decorrentes da avaliação de fatos e de dados e analisados com o fundamento em método científico, utilizado para formulação e aprimoramento de políticas públicas;

IV – recuperação da aprendizagem – conjunto de medidas para o avanço do discente ao nível de aprendizagem adequado à sua idade e ao ano escolar, por meio do uso de estratégias e atividades pedagógicas de diagnóstico, de acompanhamento e de consolidação da aprendizagem;

V – regime de colaboração – conjunto de ações coordenadas entre os entes federativos e os seus sistemas de ensino que promovam a harmonia de políticas, de programas e de ações destinadas à garantia do direito à educação.

VI – resiliência dos sistemas de ensino – capacidade institucional de identificação e de reação em tempo adequado a situações que afetam ou impeçam a garantia do acesso, da permanência e a aprendizagem do discente.

O Art. 3º do Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, estabelece os princípios da Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica:

I – igualdade de condições para o acesso e a permanência dos discentes na escola;

II – garantia do direito à aprendizagem dos discentes, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social;

III – governança colaborativa entre os entes federativos na proposição de soluções na implementação e no acompanhamento dos programas, das ações e das estratégias da Política;

IV – fortalecimento da liderança, da gestão escolar e da formação dos profissionais da educação;

V – eficiência na gestão dos recursos destinados à implementação da Política;

VI – fomento ao desenvolvimento e à disseminação de tecnologias educacionais digitais; e

VII – aprimoramento das formações inicial e continuada dos profissionais da educação básica, com vistas a orientar o uso de tecnologias para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

No Art. 5º da resolução acima citada, estabelece os objetivos da Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 1664

I – desenvolver ações que possibilitem elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

II – desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem para o avanço do desempenho e da promoção escolar;

III – desenvolver ações que possibilitem diminuir a distorção idade-série por meio do monitoramento da trajetória escolar;

IV – promover a coordenação de ações para o enfrentamento do abandono escolar e da recuperação das aprendizagens;

V – desenvolver ações que possibilitem aumentar a resiliência dos sistemas de ensino por meio da implementação de ações e programas de ampliação da capacidade técnica e da infraestrutura das redes para responder a situações de crise;

VI – contribuir para a consecução das metas e das estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e nos planos de educação estaduais, municipais e distrital;

VII – fortalecer a formação dos profissionais do magistério no que diz respeito ao diagnóstico de lacunas nos processos de ensino de ensino e aprendizagem;

VIII – promover estratégias que permitam o acompanhamento individualizado da aprendizagem dos discentes; e

IX – incentivar a formação para o uso pedagógico de conteúdos digitais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído para o Sistema de Ensino de Lajeado a Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, por meio da qual a União, em regime de colaboração com o Estado e Município, implementará estratégias, programas e ações para a recuperação da aprendizagem e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica.

Art. *2*°. A Busca Ativa Escolar é de competência da mantenedora, constituindo parceria com os órgãos intersetoriais da Saúde, Assistência Social e proteção à infância devendo a mantenedora, pública ou privada, realizar a Busca Ativa Escolar.

§ 1o - Cabe à mantenedora dar suporte e orientar à Escola através da Equipe Diretiva, Pedagógica, Professores e quando houver a Equipe Multiprofissional, para o acolhimento/socialização e a recuperação das aprendizagens garantindo os direitos de cada estudante.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 1664

§ 2o - Compete à mantenedora a capacitação dos profissionais da educação com relação à Busca Ativa Escolar.

§ 3o - Cabe à mantenedora elaborar um plano com os procedimentos a serem adotados pelas equipes diretivas.

§ 4o - Cabe à mantenedora realizar um levantamento dos indicadores de infrequência e evasão, em contraste com censo populacional (crianças e adolescentes no município).

§ 5o - Cabe à Equipe Diretiva da Escola, juntamente com os docentes e Conselho Escolar:

I - identificar os casos de crianças/adolescentes entre 4 e 17 anos matriculados infrequentes ou evadidos;

II - comunicar aos responsáveis do estudante matriculado sobre a infrequência e/ou a evasão;

III - proceder a acolhida da criança/adolescente/família recebendo a todos no recinto escolar e posterior acompanhamento;

IV - avaliar de forma diagnóstica as crianças/adolescentes retornantes/inseridos na Escola;

V - quando cessadas as tentativas de contato com os responsáveis e, não obtendo sucesso, realizar encaminhamento para o Conselho Tutelar através da Ficha FICAI e comunicação dirigida à mantenedora;

VI - incluir na renovação do Projeto Político Pedagógico a Busca Ativa Escolar e a Recuperação da Aprendizagem.

Parágrafo único: A parceria entre órgãos intersetoriais da Educação, Saúde, Assistência Social e proteção à infância deve buscar na comunidade as crianças/adolescentes, em idade escolar obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, não matriculados.

Art. *3*°. A Recuperação das Aprendizagens é de responsabilidade dos docentes e das Equipes Diretivas, com suporte da mantenedora, aos quais competem:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022 EDIÇÃO N° 1664

I - elaborar e implementar o Plano de Recuperação das Aprendizagens;

II - estabelecer marcos de aprendizagem prioritários para cada ano escolar;

III - desenvolver estratégias motivacionais e competências socioemocionais dos discentes;

IV - fortalecer as relações família e escola;

V – prever com base nos diagnósticos individuais dos alunos retornantes/inseridos na escola, as estratégias de recuperação de aprendizagem;

VI – promover a formação continuada dos professores quanto aos processos pedagógicos mais favoráveis à recuperação da aprendizagem;

VII - incluir na renovação do Projeto Político Pedagógico a Recuperação das Aprendizagens.

Art. 4º. A mantenedora deverá encaminhar Relatório Anual ao COMED das atividades e ações desenvolvidas para a garantia da Busca Ativa Escolar e da Recuperação das Aprendizagens, visando o sucesso escolar das crianças/adolescentes na Escola.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 1664

Aprovada por unanimidade na plenária de 14 de setembro de 2022.

COMISSÃO:

Micaele Irene Scheer - Relatora
Ana Paula Ely
Cláudia Inês Horn
Cleni Teresinha Weiand
Diana Machado
Fabrícia Rossi
Jilvane Schmidt Gohl
Katia Liege dos Santos Favaretto
Vivian da Silva Figueiró

Diana Machado
Presidente.